

DCV 215 - Teoria Geral das Obrigações

Prof. Dr. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitoria de 1.6.2023

Tema: Perdas e danos

Monitor: Eduardo Leardini Petter



Exercício 1. Marque verdadeiro ou falso. Justifique.

() O dever de pagar perdas e danos é efeito geral e típico do inadimplemento das obrigações.

R:

() Toda supressão ou diminuição de uma situação favorável enseja um dano indenizável.

R:

() Quando apreciados sob a ótica de seu conteúdo econômico, os danos morais dividem-se entre danos emergentes e lucros cessantes.

R:

() A Teoria da Diferença leva em consideração uma situação real atual do lesado e a situação hipotética anterior ao fato lesivo.

R:

() O dano moral não comporta qualquer tipo de resposta da ordem jurídica, sendo apenas um dano no sentido naturalístico.

R:

() Os lucros cessantes consistem na frustração de um ganho que era esperado pelo lesado, e dependem de um juízo subjetivo de probabilidade para verificar se referido ganho seria materializado não fosse o evento danoso.

R:

() O dano moral se traduz na violação de interesses extrapatrimoniais suscetíveis de avaliação pecuniária.

R:

() O dano patrimonial indenizável é sempre posterior à inexecução.

R:

() A indenização cabível pelo inadimplemento de obrigação pecuniária abrange os juros de mora e, eventualmente, indenização suplementar.

R:

Exercício 2. Sinalize abaixo as espécies de danos que as situações abaixo ensejam (se patrimoniais ou morais; e, se patrimoniais, se danos emergentes ou lucros cessantes).

1. Lesado tem seu carro danificado em acidente automobilístico. Veículo era utilizado pelo lesado como serviço de transporte via aplicativo, e resta em conserto por três dias. **R:**

2. Médico comete erro grave em procedimento cirúrgico estético, que deixa sequelas permanentes no corpo do lesado. **R:**

3. Lesado tem seu voo entre Europa e Brasil atrasado por 5 dias devido à falta de lugares disponíveis no avião. **R:**

4. Lesado tem seu nome inscrito em cadastro de proteção ao crédito em razão de dívida inexistente. **R:**

5. Carro perde o controle e colide em banca de jornal de propriedade do lesado. Banca fica interdita por 5 dias para reparos.

R:

6. Voo atrasado faz com que o lesado (advogado) não consiga comparecer em uma audiência. O cliente é avisado do provável atraso e contrata outro advogado para comparecer no local. A empresa aérea reembolsa o valor da passagem.

R:

Exercício 3. A empresa *Energia Limpa* é especializada na construção e operação de parques eólicos. Por sua vez, a empresa *Aeros* é uma fabricante brasileira de pás para geradores de energia eólica. Interessada na expansão do parque eólico Lagoa dos Ventos, situado no estado do Piauí, a *Energia Limpa* adquiriu 30 pás eólicas da *Aeros*, as quais deveriam ser entregues até 10 de abril de 2023.

Após ser informada pela *Energia Limpa* que os novos moinhos deveriam estar em plena operação no dia 10 de junho de 2023, a vendedora se comprometeu a entregar as pás no parque eólico estritamente até o dia 10 de maio de 2023.

A despeito disso, a *Aeros* realizou a entrega no dia 30 de maio de 2023 (*i.e.*, com 20 dias de atraso). Além disso, em razão de um defeito de produção, as pás continham avaria responsável por reduzir a capacidade de produção de energia do moinho em 10%. A avaria seria sanável se a *Energia Limpa* determinasse a manutenção das peças pelo seu time técnico, processo que levaria 5 dias para ser concluído. Isso jamais foi realizado, e os novos moinhos começaram a operar com capacidade reduzida (90%) em 30 de junho de 2023.

Três meses após o processo de expansão do parque Lagoa dos Ventos ser concluído, a *Energia Limpa* notificou a *Aeros* a respeito do descumprimento do contrato de compra e venda de pás eólicas, exigindo indenização (i) pela perda de produção durante o período de atraso da entrega dos equipamentos (20 dias); (ii) pela redução da capacidade de produção de energia ocasionada pela avaria, calculada conforme os três meses até então transcorridos; (iii) pelos custos com atendimento técnico para reparo da avaria, ainda não realizada.

Pergunta-se:

1. Quais tipos de danos estão sendo pleiteados? Todos eles são indenizáveis? Justifique e indique o(s) fundamento(s) legal(is).

2. A perda na produção pelo atraso de entrega das pás ao longo dos 20 dias é indenizável?

3. Há algum outro dano que a *Energia Limpa* poderia pleitear em face da *Aeros*? Qual/Quais?

Exercício 4. A empresa *La Crema* atuava no setor de cosméticos até dez/2018. A partir de jan/2010, a *La Crema* sofreu diversas inscrições em cadastros de inadimplentes por suposta dívida que detinha perante a empresa *Aloe Aloe*.

Após intensa disputa judicial entre as partes, em jan/2020, transitou em julgado decisão na qual se reconheceu (i) a inexistência da dívida e (ii) a contribuição das inscrições indevidas para a queda do faturamento da empresa e, conseqüentemente, para o encerramento das atividades da *La Crema* (*i.e.*, foi um entre outros fatores que levaram o negócio à falência).

Em sede de liquidação de sentença, a *Aloe Aloe* foi condenada a pagar à *La Crema* (i) valor equivalente a todas as despesas que a *La Crema* incorreu na tentativa de regularização de sua situação perante os cadastros de inadimplentes e (ii) valor equivalente à diminuição dos lucros da *La Crema* desde (ii.a) o primeiro cadastro indevido da dívida inexistente até (ii.b) o efetivo pagamento da indenização. Ainda de acordo com o juízo da liquidação, para o período posterior ao encerramento das atividades da *La Crema* em dez/2018, o valor a ser pago pela *Aloe Aloe* referente ao dano do item (ii) deveria ser calculado com base na média histórica do lucro líquido da empresa (*i.e.*, lucro remanescente depois de deduzidos os custos, as despesas, os tributos, as contribuições sociais e as participações), até que a indenização fosse efetivamente paga.

A *Aloe Aloe* interpôs recurso de apelação em face da decisão do juízo da liquidação, alegando que o dano do item (ii) foi quantificado de maneira equivocada. Na visão da apelante, eventual diminuição do lucro não seria dano indenizável, pois configuraria um dano hipotético. Em caráter subsidiário, sustentou que o referido dano deveria ser quantificado até o encerramento das atividades da *La Crema*, e não do efetivo pagamento da indenização (com base no critério da média histórica do lucro líquido).

Você é um dos julgadores do caso em segunda instância. Com base nisso, responda:

1. Quais são os tipos de prejuízos que a *Aloe Aloe* foi condenada em primeira instância a indenizar em favor da *La Crema*?

